TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1008366-74.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente e Herdeiro: Antonio Carlos Cassimiro de Moraes, Aparecida Donizeti de

Moraes Sousa, Maria de Fátima Linares de Moraes, Pedro Geraldo Cassimiro de Moraes e Rita de Cassia Cassimiro de Moraes Okino

Inventariado: Jorsiel Cassimiro de Moraes

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento cuja partilha já foi

homologada às fls. 73.

Em razão das exigências do Cartório de Registro de Imóveis, conforme nota de devolução de fls. 91, a inventariante requerer a rerratificação do plano de partilha de fls. 03/07, nos termos constante da petição de fls. 86/90.

À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, a rerratificação do plano de partilha de fls. 86/90 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica).

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Saliente-se que as taxas, bem como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis quando da apresentação do formal de partilha, para o devido registro.

Adite-se o competente formal de partilha.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 28 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA